



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

75
Mina

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 031/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E DELIZIA APARECIDA
DA SILVA FERREIRA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME** CNPJ 26.893.166/0001-78, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Delizia Aparecida da Silva Ferreira** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº.002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	250,00	51,67	12.917,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$12.917,50(doze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Delizia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

74
Mair

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à

Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

73/
Mairi

CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006-	ATIVIDADES DO GABINETE / 100	
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

73/
Mairi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

*72
Mair*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.

Jose Mauricio de Sales

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

CPF 236.688.496-68

Prefeito Municipal

Contratante

Delizia Aparecida da Silva Ferreira

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME

CNPJ 26.893.166/0001-78

Contratado

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA

CPF 081.551.686-03

Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Delizia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

7/1
Mauri

Extrato de Contrato

Contrato nº 031/2022
Licitação nº 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade nº 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME

CNPJ/CPF: 26.893.166/0001-78 **Empresa localizada na AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, nº 701 - , Bairro CENTRO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)8839-2880**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	250,00	51,67	12.917,50

Valor: R\$ 12.917,50

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 030/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E
EDIMILSON DE SOUZA SANTOS
38115450600.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **EDIMILSON DE SOUZA SANTOS 38115450600** CNPJ 17.408.753/0001-33, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Edimilson de Souza Santos** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM.	SERVIÇO/ HORA	90,00	60,00	5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: 400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

Edimilson de Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

69
Mairi

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Exemplar em 2x

Mairi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

68
Mina

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006-	ATIVIDADES DO GABINETE /	100
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

Eduardo de S. S.

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

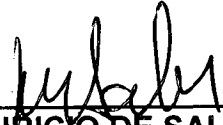
67/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

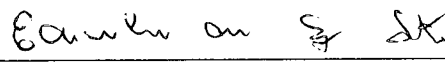
Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



EDIMILSON DE SOUZA SANTOS 38115450600
CNPJ 17.408.753/0001-33
Contratado
EDIMILSON DE SOUZA SANTOS
CPF 381.154.506-00
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Extrato de Contrato

Contrato n° 030/2020
Licitação n° 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e EDIMILSON DE SOUZA SANTOS
38115450600

CNPJ/CPF: 17.408.753/0001-33 **Empresa localizada na R AVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA**, n° 25 - Loja, Bairro Centro, CEP 36608-000 - MARIPA DE MINAS - MG, Telefone: (32)8455-7140

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM.	SERVIÇO/ HORA	90,00	60,00	5.400,00

Valor: R\$ 5.400,00

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

65
Mauri

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 029/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E
AUTO PEÇAS E MECANICA MACHADO &
GONZE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDACNPJ 07.404.388/0001-35**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Marcia Perensim Gonze** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento pelo **CONTRATADO** dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	80,00	91,66	7.332,80
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	88,00	84,66	7.450,08
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	70,00	94,33	6.603,10

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$ 21.385,98 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

64/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

63
Mina

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

62/2021

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



AUTO PEÇAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDA
CNPJ 07.404.388/0001-35
Contratado
MARCIA PERENSIM GONZE
CPF 690.450.896.53
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

C/Min

Extrato de Contrato

Contrato n° 029/2022
Licitação n° 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e AUTO PEÇAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDA

CNPJ/CPF: 07.404.388/0001-35 **Empresa localizada na RUA VIEIRA CAMOES, n° 306 -**
, Bairro CENTRO, CEP 36606-000 - GUARARA - MG, Telefone: (32)3268-1010

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	80,00	91,66	7.332,80
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	88,00	84,66	7.450,08
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	70,00	94,33	6.603,10

Valor: R\$ 21.385,98

Vigência: 31/13/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 028/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E
MACHADO E MACHADO SERVIÇOS
ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME** CNPJ 15.159.038/0001-89, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Deivid Machado** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº.002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	300,00	59,00	17.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

59
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

58
Mun

CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006-	ATIVIDADES DO GABINETE / 100	
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

57
Mauri

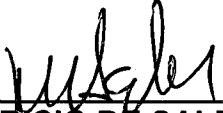
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.


Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSE MAURICIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS
AUTOMOTIVOS LTDA – ME
CNPJ 15.159.038/0001-89
Contratado
DEIVID MACHADO
CPF 039.487.166-92
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

561
Mauri

Extrato de Contrato

Contrato n° 028/2022
Licitação n° 022/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.159.038/0001-89 **Empresa localizada na RUA FRANCISCO PADULA, N° 425 - , BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, TELEFONE: (32)3271-1281**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	300,00	59,00	17.700,00

Valor: R\$ 17.700,00

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

55
Mauri

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARÁ MG E SUDESTE RETÍFICA MOTORES E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **SUDESTE RETÍFICA MOTORES E PEÇAS LTDA - ME** CNPJ 09.116.630/0001-09, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Ricardo Bersch** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.	SERVIÇO/ HORA	333,00	90,00	29.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

K
Mauri



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

54/2021

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

53
Mina

CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006-	ATIVIDADES DO GABINETE / 100	
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

52
Mauri

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante

SUDESTE REEFICA MOTORES E PEÇAS LTDA
Contratado
CNPJ 09.116.630/0001-09
RICARDO BERSCH
CPF 903.090.490-91
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

SI
Mauri

Extrato de Contrato

Contrato nº 027/2022
Licitação nº 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade nº 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e SUDESTE RETÍFICA MOTORES E PEÇAS LTDA

CNPJ: 09.116.630/0001-09 **Empresa localizada na AV. GARCIA RODRIGUES PAES, Nº 12531 - , BAIRRO INDUSTRIAL, CEP 36081-590 - JUIZ DE FORA - MG, TELEFONE: (32)3223-9608**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.	SERVIÇO/HORA	333,00	90,00	29.970,00

Valor: R\$ 29.970,00

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

50/11/21

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 026/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E DYON ENYO DA
SILVA ALMEIDA11760952699.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Mauricio de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699** CNPJ 34.480.018/0001-50, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Dyon Enyo da Silva Almeida** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº .002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	90,00	60,00	5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto

Dyon Enyo da Silva Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

49
M. M. M.

especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

Assinatura do Sr. Almeida

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

48
Mair

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

17/1/2022

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

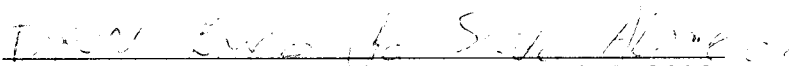
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699
CNPJ: 34.480.018/0001-50
Contratado
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA
CPF 117.609.526-99
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

46/11/2022

Extrato de Contrato

Contrato n° 026/2022
Licitação n° 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699

CNPJ/CPF: 34.480.018/0001-50 **Empresa localizada na RUA ARTHUR BERNARDES, n° 166 - , Bairro AREAL, CEP 36606-000 - GUARARA - MG, Telefone: (32)8490-6061**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	90,00	60,00	5.400,00

Valor: R\$ 5.400,00

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

45
Mauri

PROCESSO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 025/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUARARÁ MG E A C
MONTEIRO E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervasio, nº 13 nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **José Maurício de Sales**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **A C MONTEIRO E CIA LTDA** CNPJ 64.389.851/0001-50, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Andre Luiz Costa Monteiro** em conformidade com o Edital de Credenciamento nº.002/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Serviço

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	SERVIÇO/ HORA	90	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente Contrato será de R\$10.670,00 (dez mil seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

44
Mun

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços no Município da **CONTRATANTE**, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº.002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/03/2022, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

143
Mun

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

42/2021

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/	101
3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028-	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/	101
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074-	MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/	100
3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/	159

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

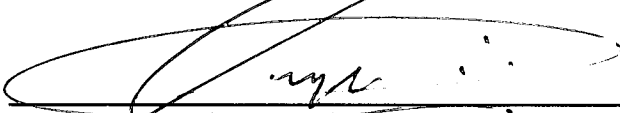
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº.002/2021, constante do processo licitatório nº.003/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/ MG, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF/236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



A.C. MONTEIRO E CIA LTDA
CNPJ 64.389.851/0001-50
Contratado
ANDRE LUIZ COSTA MONTEIRO
CPF 495.736.326-91
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

41/1/2022

Extrato de Contrato

Contrato n° 025/2022
Licitação n° 002/2022
Modalidade de Inexigibilidade n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e A C MONTEIRO E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 64.389.851/0001-50 **Empresa localizada na RUA ARTHUR BERNARDES, n° 720 - A, Bairro CENTRO, CEP 36606-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-1705**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEÍCULOS.	SERVIÇO/HORA	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEÍCULOS.	SERVIÇO/HORA	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
HORA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISÕES DE VEÍCULOS.	SERVIÇO/HORA	90	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00

Valor: R\$ 10.670,00

Vigência: 31/03/2022

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

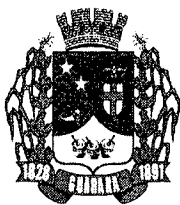
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Data da Assinatura 03/01/2022



JOSE MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

401
Mian

Autorizo as contratações das empresas:

A C MONTEIRO & CIA LTDA para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

EDMILSON DE SOUZA SANTOS38115450600 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM;

AUTOPEÇAS E MECÂNICA MACHADO & GONZE LTDA-ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;


DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS;

SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA para o serviço:

- SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.

No valor total de R\$ 103.443,48 conforme expediente contido no Processo nº 002/2022 com o fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

391
Ma

Certifico que, na data de 03/01/2022, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 002/2022 na modalidade de Inexigibilidade nº 002/2022, Credenciamento nº 002/2021.

Ma
LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação das empresas:

A C MONTEIRO & CIA LTDA para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

EDIMILSON DE SOUZA SANTOS38115450600 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM;

AUTOPEÇAS E MECÂNICA MACHADO & GONZE LTDA-ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRÔ E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS;

Ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

38
Mauricio

SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA para o serviço:

- SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.

No valor total de R\$ 103.443,48 com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 002/2022"



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

37/
Alceni

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade licitatória para a contratação das empresas:

A C MONTEIRO & CIA LTDA para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

EDIMILSON DE SOUZA SANTOS38115450600 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM;

AUTOPEÇAS E MECÂNICA MACHADO & GONZE LTDA-ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONCERTOS E REVISOES DE VEICULOS;

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS;

SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA para o serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

36
Mia

- SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.

GUARARA, 03 de janeiro de 2022

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

35
Alcides

GUARARA, 03 de janeiro de 2022

Assunto: Inexigibilidade de Procedimento de Licitação

Processo nº 002/2022

Modalidade de Inexigibilidade nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação das empresas:

A C MONTEIRO & CIA LTDA para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS no valor de R\$ 10.670,00;

DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS no valor de R\$ 12.917,50;

EDIMILSON DE SOUZA SANTOS38115450600 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM no valor de R\$ 5.400,00;

AUTOPEÇAS E MECÂNICA MACHADO & GONZE LTDA-ME para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.
- HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS no valor de R\$ 21.385,98;

MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME para os serviços:

- HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS no valor de R\$ 17.700,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

34/11/2011

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para o serviço:

- HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ÔNIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEÍCULOS no valor de R\$ 5.400,00;

SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA para o serviço:

- SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ÔNIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICÍPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES no valor de R\$ 29.970,00.

No valor total de R\$ 103.443,48, para a realização dos serviços supracitado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art. 25, s da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação das aludidas empresas, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Inexigibilidade de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

33/
Mun

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação se o **Processo licitatório nº 002/2022**, instaurado na modalidade de Inexigibilidade através do **Credenciamento Público nº 002/2021** devidamente instaurado por esta Prefeitura Municipal visando a seleção de interessados para o seguinte objeto **“credenciamento de micro empreendedor individual e micro empresas para prestação de serviços de microempreendedores: Mecânica (leve e pesada), Parte Elétrica (leve e pesada), Lanternagem e Pintura de auto e Borracharia, Alinhamento, Balanceamento e Retifica de veículos para serviços de manutenção e conservação de veículos da frota municipal, para execução de serviços municipais a demandas das Secretarias Municipais de Guarará /MG”** atende aos requisitos legais exigidos pela legislação aplicável.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25) todos da Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

32
M. A. S.

O caso em tela pode ser enquadrável em uma das hipóteses de licitação inexigível, ou, de outro sentido, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem, nos limites da lei, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, trazer a disciplina dos arts. 13 e 25 da lei federal nº 8.666/1993:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (VETADO).

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

31/11/2011

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Comentando o artigo, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.292 ensinou com a sua habitual lucidez que:

"Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando" (...). Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis."

Seguindo as lições do preclaro doutrinador pode-se afirmar que a inexigibilidade de licitação é uma decorrência da ausência de um dos pressupostos lógicos para feitura de certame, ou seja, decorre, ou da ausência de outro interessado apto a fornecer o bem, ou da singularidade dos profissionais notoriamente mais indicados para a execução do serviço, ou também da singularidade de profissional vinculado ao setor artístico na medida em que este deva ser consagrado pela crítica.

Sem embargo de não ser exaustiva a descrição contida na norma, oportuno ponderar que a inexigibilidade calcada no inciso I decorre de uma constatação lógica e direta, ou seja, se não há outro interessado qualificado a fornecer o bem, seria supérfluo e oneroso se instaurar uma disputa que culminaria na contratação de um único capacitado a atender a Administração Pública, somando-se a isto as despesas e o tempo necessários a formalização do processo licitatório.

Já nas hipóteses vinculadas aos incisos II e III, embora não se confundam, demandam maior subjetivismo na medida em que a escolha recairá sobre profissional detentor de um estilo, seja ele técnico, seja ele artístico, capaz de torná-lo singular em relação aos demais profissionais, considerando a crítica feita pelo segmento onde se insere. Ensina ainda Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.478:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

309
Mair

..."a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

No mesmo sentido ensinava o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau em sua obra Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico - Profissionais especializados - Notória especialização, in RDP 99/70-77:

"São considerados no caso em questão os serviços como singulares, porque apresentam (..) características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

E arremata o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Sepúlveda Pertence, ensinou no AP 348-5; SC; Tribunal Pleno; Julg. 15/12/2006; DJU 03/08/2007; Pág. 30 que:

... "O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação. Os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

De tal sorte, verificando o conceito que o indicado pela Administração Pública desfruta no meio em que desenvolve suas atividades e considerando o quilate dos profissionais que executarão os serviços, é forçoso concluir que estão presentes os pressupostos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

contratação sem a necessidade da feitura do pertinente certame na forma do art. 25 da lei federal nº 8.666/1993.

Parece claro que, se neste caso em específico, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de **Jorge Ulisses Jacoby** (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Diante destes argumentos, não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, provando o instrumento convocatório utilizado para fins de contratação dos profissionais em questão, devendo o certame merecer a divulgação na forma prevista no art. 26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARÁ, 03 de janeiro de 2022.

João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

28
Maí

PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 03/01/2022



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

271
Elias

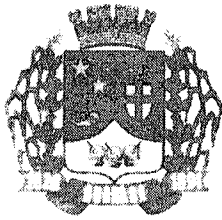
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é inexigível, nos termos do art.25 da lei 8666/1993.

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 03/01/2022

Leonardo Leite Elias
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARã

Rua Capitão Gervãso, nº 13, Centro, Guararã – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guararã e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guararã, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são pertinentes conforme disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na lei de Licitações e contratos, e

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988;

“Considerando, a legislação referente a licitação e contratos administrativos, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93, principalmente seu art. 51;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guararã”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guararã, os servidores abaixo:

	NOME	FUNÇÃO
01	Leonardo Leite Elias	Presidente
02	Lucas William Soares	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão da administração municipal os servidores abaixo relacionados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Leonardo Leite Elias	Equipe de apoio
03	Ungley Cassiano da Silva	Equipe de apoio
04	Said José Ferreira Iered	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Guararã, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ MAURICIO DE SALES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

25
Mina

QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOURARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	34.481,16	0,00	0,00
Fevereiro	34.481,16	0,00	0,00
Março	34.481,16	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

159 - Transf. Rec. SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006- ATIVIDADES DO GABINETE / 100

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0014.2.0026- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 101

3.3.90.39.00.2.03.00.12.361.0014.2.0028- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ 101

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074- MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/ 100

3.3.90.39.00.2.04.00.10.301.0015.2.0037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 159

Em: 03/01/2022

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 03/01/2022

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Setor solicitante: SECRETARIA DE OBRAS
Responsável pela solicitação: SALES FRANCISCO DE SALES
Data da solicitação: 03/01/2022

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO CONFORME CREDENCIAMENTO N° 002/2021

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA À REFERIDA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARARÁ/MG.

Observações ou Outros

SEGUE EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO ATA DO CREDENCIAMENTO 002//2021, RESULTADO E CERTIDÕES DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO

ABAIXO QUADRO DE DIVISÃO DE HORAS E CREDENCIADOS:

NOME CREDENCIADOS	SERVIÇO	HORAS	VALOR HORA
A C MONTEIRO & CIA LTDA	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	35	R\$ 70,00
	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	70	R\$ 30,00
	SERVIÇOS DE MECANICA LEVE	90	R\$ 68,00
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699	SERVIÇOS DE LAVADOR	90	R\$ 60,00
SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA	SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA	333	R\$ 90,00
MACHADO E MACHADO SERVIÇOS ELÉTRICOS	SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA	300	R\$ 59,00
AUTOPEÇAS E MECÂNICA MACHADO & GONZE LTDA-ME	SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES)	80	R\$ 91,66
	SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS)	88	R\$ 84,66
	SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA)	70	R\$ 94,33
EDIMILSON DE SOUZA SANTOS38115450600	SERVIÇOS DE BORRACHEIRO	90	R\$ 60,00
DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA - ME	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA	250	R\$ 51,67

ESPECIFICAÇÃO GERAL SERVIÇO E HORAS

N° Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	35	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DOS VEICULOS.	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
2	70	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS,	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

23/11/2011

			CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DAS RODAS DOS VEICULOS.		
3	90	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE COLAGEM, MONTAGEM.	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
4	250	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 51,67	R\$ 12.917,50
5	90	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE LAVADOR PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (CARROS, VANS, CAMINHÕES E ONIBUS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DOS VEICULOS.	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
6	90	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA LEVE CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00
7	80	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA CAMINHÕES) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 91,66	R\$ 7.332,80
8	88	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA (SERVIÇOS PARA ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 84,66	R\$ 7.450,08
9	70	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA MÁQUINAS (SERVIÇOS PARA TRATOR AGRICOLA, RETRO E MOTONIVELADORA) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 94,33	R\$ 6.603,10
10	300	HORA	HORA DE SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVICOS DE REPAROS, CONSERTOS E REVISOES DE VEICULOS.	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
11	333	HORA	SERVIÇO DE RETIFICA MECANICA PARA LEVES E PESADOS (TRATOR AGRÍCOLA, RETRO, MOTONIVELADORA, ONIBUS, CAMINHÕES, VANS E CARROS) CONFORME FROTA DO MUNICIPIO, REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES.	R\$ 90,00	R\$ 29.970,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22/12/2021

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA
CNPJ: 09.116.630/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:40 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **2D7F.442D.03EE.CE4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

21/01/2022



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.116.630/0001-09

Razão Social: SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA EPP

Endereço: AV CARLOS RODRIGUES PAES 12531 / INDUSTRIAL / JUIZ DE FORA / MG
/ 36081-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123001273979661725

Informação obtida em 03/01/2022 08:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiz...', written in a cursive style.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.116.630/0001-09
Certidão n°: 58170190/2022
Expedição: 03/01/2022, às 08:51:21
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDESTE MOTORES RETIFICA E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.116.630/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
Mauri

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIMILSON DE SOUZA SANTOS 38115450600
CNPJ: 17.408.753/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:34:57 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **4AB9.723C.E771.D117**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

18
18/01/2022



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.408.753/0001-33

Razão Social: EDMILSON DE SOUZA SANTOS

Endereço: RUA AVENIDA FRANCISCO DE ALMEIDA 25 CASA / CETRO / MARIPA DE
MINAS / MG / 36608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

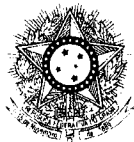
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010201474129546445

Informação obtida em 03/01/2022 08:46:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

17
Mian

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIMILSON DE SOUZA SANTOS 38115450600 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.408.753/0001-33

Certidão n°: 13250/2022

Expedição: 03/01/2022, às 10:08:05

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIMILSON DE SOUZA SANTOS 38115450600 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.408.753/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Handwritten signature

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699
CNPJ: 34.480.018/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:57 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **B102.E550.9853.52F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

15/01/2022



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.480.018/0001-50

Razão Social: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699

Endereço: AV ARTHUR BERNARDES 166 CASA C / AREAL / GUARARA / MG / 36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123102111448151893

Informação obtida em 03/01/2022 08:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.480.018/0001-50
Certidão n°: 58170081/2022
Expedição: 03/01/2022, às 08:50:53
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.480.018/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13
Aluis

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
CNPJ: 26.893.166/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:42:00 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **160D.9A06.FCA4.21CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

12/11/21



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.893.166/0001-78

Razão Social: DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA ME

Endereço: AV GOVERNADOR CALADARES 701 / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122302590026462635

Informação obtida em 03/01/2022 08:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.893.166/0001-78

Certidão n°: 13516/2022

Expedição: 03/01/2022, às 10:09:29

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELIZIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.893.166/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10
Mair

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACHADO E MACHADO SERVICOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 15.159.038/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:26 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **C85E.DFB8.C241.E7DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

09
Machado



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.159.038/0001-89

Razão Social: MACHADO E MACHADO SERVICOS ELETRICOS AUT

Endereço: RUA FRANCISCO PADULA 425 / SANTO ANTONIO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010201253485200486

Informação obtida em 03/01/2022 08:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO E MACHADO SERVICOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.159.038/0001-89

Certidão n°: 13405/2022

Expedição: 03/01/2022, às 10:08:40

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO E MACHADO SERVICOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.159.038/0001-89, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07/01/2022

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO PECAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDA
CNPJ: 07.404.388/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:21 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **6667.1F78.AFDB.10BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

*Dej
Mia*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.404.388/0001-35

Razão Social: AUTO PEÇAS E MECANICA MACHADO E GONZE LTDA ME

Endereço: RUA VIEIRA AMOES 306 / CENTRO / GUARARA / MG / 36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901575370580867

Informação obtida em 03/01/2022 08:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO PECAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.404.388/0001-35
Certidão n°: 58170138/2022
Expedição: 03/01/2022, às 08:51:43
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO PECAS E MECANICA MACHADO & GONZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.404.388/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Handwritten signature

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A C MONTEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 64.389.851/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:29:44 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **E161.FADB.3FA6.5979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

03
Alceni



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.389.851/0001-50

Razão Social: A C MONTEIRO & CIA LTDA

Endereço: RUA SANT'ANNA 261 LOJA A / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

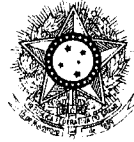
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702114636243507

Informação obtida em 03/01/2022 08:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C MONTEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.389.851/0001-50
Certidão n°: 13166/2022
Expedição: 03/01/2022, às 10:07:34
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C MONTEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.389.851/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.